

.:PODER *EXECUTIVO*

3. $\mathcal{G} \neq \emptyset$ e qualquer elemento de $\mathcal{G}$ é um subconjunto não vazio de $\mathcal{G}$. (Cada elemento de $\mathcal{G}$ é um subconjunto próprio de $\mathcal{G}$.)

to base para cada nova escolaridade, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base, mediante comprovação por certificado ou diploma registrado no órgão competente, aos servidores estáveis. § 6º A vantagem será concedida a partir do mês subsequente ao da comprovação da nova graduação.

Título VI
Das Disposições Finais e Transitórias
Artigo 39 – Será fixada pelo Regulamento Interno, a estrutura organizacional interna da Procuradoria Geral do Município, nos termos desta lei.
Artigo 40 – Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Procurador afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assunto de interesses particulares.
Artigo 41 - Nos processos em que o Procurador atuou, mesmo gozando de licença para tratar de assuntos particulares, fica-lhe assegurado o direito ao rateio dos honorários sucumbenciais.
§ 1º - perderá o direito aos honorários advocatícios quando nomeados para cargo em comissão, nos processos que se seguirem a partir da nomeação.
Artigo 42 – O cargo de Procurador do Município é de provimento efetivo.
Artigo 43 – O Procurador Geral do Município, será substituído em seus impedimentos ou ausências, pelo titular da Procuradoria Geral – PGM, com maior antiguidade no exercício do cargo.
Artigo 43 - Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.
Artigo 47 – Aplica-se aos Procuradores a Lei Municipal 700/94, sem prejuízo dos benefícios, direitos e obrigações desta.
Artigo 48 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Macau, 01 de dezembro de 2016.
Einstein Albert S. Barbosa-Prefeito Municipal
João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos

Portaria Nº 890/2016, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, Adriana da Silva Felix Santos, CPF nº 031.720.114-02, do Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo CC-4, lotada na Secretaria de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30/11/2016.
Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 02 de dezembro de 2016.
Einstein Albert Siqueira Barbosa- PREFEITO –

João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos-

Portaria Nº 891/2016, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, Maria Helena de Oliveira Pinto, CPF nº 010.255.394-78, do Cargo em Comissão de Diretor, símbolo CC-2, lotada na Secretaria de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30/11/2016.
Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 02 de dezembro de 2016.
Einstein Albert Siqueira Barbosa- PREFEITO –
João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos-

Portaria Nº 892/2016, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, Wagner Vieira de Oliveira Santos, CPF nº 600.391.823-39, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1, lotado no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30/11/2016.
Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 02 de novembro de 2016.
Einstein Albert Siqueira Barbosa- PREFEITO –
João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos-

Portaria Nº 893/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, Wyara Cristina da Silva Alves, CPF nº 011.964.834-26, do Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo CC-4, lotada na Secretaria de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30/11/2016.
Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 30 de novembro de 2016.
Einstein Albert Siqueira Barbosa- PREFEITO –
João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos-

Câncer de Pele

O que é o câncer de pele?

É uma doença que ocorre pelo desenvolvimento anormal das células da pele. Elas multiplicam-se repetidamente até formarem um tumor maligno.

No Brasil, país com clima tropical e alta incidência solar, o câncer de pele é o tipo mais frequente, correspondendo a cerca de 25% de todos os tumores malignos registrados. Fique atento! Quanto mais cedo detectado, maior a chance de cura.

Quais são os principais fatores de risco para desenvolver o câncer de pele?

- Histórico familiar de câncer de pele;
- Pessoas de pele e olhos claros, com cabelos ruivos ou loiros;
- Pessoas que trabalham frequentemente expostas ao sol sem proteção adequada;
- Exposição prolongada e repetida ao sol na infância e adolescência.

Que sinais de alerta devem ser procurados?

- Manchas que coçam, ardem, escamam ou sangram;
- Sinais ou pintas que mudam de tamanho, forma ou cor;
- Feridas que não cicatrizam em 4 semanas;
- Mudança na textura da pele ou dor.

Como deve ser feito o autoexame da pele?

- Em frente a um espelho, com os braços levantados, examine seu corpo de frente, de costas e dos lados direito e esquerdo.
- Dobre os cotovelos e observe cuidadosamente as mãos, antebraços, braços e axilas.
- Examine as partes da frente, de trás e dos lados das pernas, além da região genital.
- Sentado, examine atentamente a planta e o peito dos pés, assim como os espaços entre os dedos.
- Com o auxílio de um espelho de mão e de uma escova ou secador, examine o couro cabeludo, pescoço e orelhas.

O que deve ser feito para prevenir o câncer de pele?

Evite exposição prolongada ao sol entre 10h e 16h, pois nesse horário a quantidade de raios ultravioletas nocivos à pele é maior;



Proteção na medida.
Saúde garantida

Proteja-se de superfícies refletoras como areia, neve, concreto e água, que fazem os raios ultravioleta atingir indiretamente a pele;



Procure lugares com sombra;

Caso trabalhe ao ar livre, vista camisas de manga longa e calça comprida e sempre que possível evite trabalhar nas horas mais quentes do dia;



Proteja-se também nos dias nublados;

Use sempre proteção adequada, como bonés ou chapéus de abas largas, óculos escuros, barraca ou guarda-sol e filtro solar com fator de proteção solar (FPS) 15 ou mais.



Fonte: www.inca.gov.br

Usar o filtro solar apenas uma vez durante todo o dia não protege por longos períodos. É necessário aplicá-lo 20 a 30 minutos antes de se expor ao sol e reaplicá-lo a cada duas horas, durante a exposição solar. Mesmo filtros solares “à prova d’água” devem ser reaplicados.

Escolha o filtro solar adequado ao seu tipo de pele.

A tabela abaixo associa o tipo de pele com o tempo de exposição ao sol, sem que haja danos à pele. Mas não se esqueça: esse é o tempo máximo para se expor por dia ao sol. Após esse período somente volte ao sol o dia seguinte, sempre respeitando o seu limite.

FATOR \ PELE	PELE CLARA	PELE MORENO CLARA	PELE MORENA	PELE NEGRA
SEM PROTEÇÃO	10 min	15 min	20 min	25 min
FPS 3	30 min	45 min	1 hora	1 h 15 min
FPS 5	50 min	1 h 15 min	1 h 40 min	2 h 05 min
FPS 8	1 h 20 min	2 horas	2 h 40 min	3 h 20 min
FPS 15	2 h 30 min	3 h 45 min	5 horas	6 h 15 min
FPS 20	3 h 20 min	5 horas	6 h 40 min	8 h 20 min
FPS 30	5 horas	7 h 30 min	10 horas	12 h 30 min

* Tempo médio calculado por tipo de pele.

* Tabela referencial e ilustrativa. Procure orientação do seu médico para saber o seu tipo de pele.

Orienta-se com o seu farmacêutico sempre.